



Prefeitura Municipal de Botucatu
Estado de São Paulo

LEI Nº X COMPLEMENTAR Nº 011/90

de 17 de dezembro de 19 90.

"Dispõe sobre as Atualizações dos Pagamentos dos Tributos Municipais e da Planta Genérica de Valores e dá outras providências".

DR. JOEL SPADARO, Prefeito Municipal de Botucatu, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Os lançamentos dos tributos municipais serão feitos em cruzeiros e convertidos em BTN - Bônus do Tesouro Nacional ou qualquer outro índice ou título fixado pelo Governo Federal para substituí-lo.

§ 1º - Em se tratando de pagamento em parcelas, terão elas os seus valores expressos em BTN.

§ 2º - A conversão em quantidade de BTN será efetivada mediante a divisão do valor do tributo a pagar pelo valor do BTN do mês de janeiro.

§ 3º - A quantidade de BTN de que trata o parágrafo anterior será convertida em moeda nacional pelo valor do BTN do mês do pagamento.

ARTIGO 2º - O artigo 236 da Lei nº 2.405/83, passa a vigorar com a seguinte redação:-

"Artigo 236 - Valor Padrão (VP) para cálculo das obrigações pecuniárias previstas neste Código é o fixado pelo Governo Federal, no mês de dezembro, nos termos da legislação federal, e será atualizado automática e mensalmente de acordo com a variação do "BTN".

ARTIGO 3º - Os débitos de qualquer natureza serão inscritos em Dívida Ativa pelo seu valor expressos em BTN.

ARTIGO 4º - Os valores dos débitos já inscritos serão convertidos em BTN, aplicando-se as disposições contidas no artigo 1º e parágrafos desta lei.



LEI Nº COMPLEMENTAR Nº 011/90

de 17 de dezembro de 1990.

ARTIGO 5º - As alíquotas constantes dos artigos 128 e 138 da Lei nº 2.405/83, alteradas pela Lei nº 2.938/89, ficam alteradas, respectivamente, de 1% (um por cento) para 2% (dois por cento); 0,1% (um décimo por cento) para 0,3% (três décimos por cento) e 0,5% (cinco décimos por cento) para 0,8% (oito décimos por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO - O imposto sobre a Propriedade Predial Urbana, para construção de até 50 m², será calculado a razão de 0,6% (seis décimos por cento) sobre o Valor Venal da edificação.

ARTIGO 6º - As alíquotas previstas nos itens I e II do artigo 2º da Lei nº 2.456/84, ficam majoradas pelo coeficiente de 5.00 (cinco inteiros).

ARTIGO 7º - Os valores fixados na Planta Genérica de Valores, representada pelos Setores números 01 a 15 e Tabela nº 16, alterados pela Lei nº 2.938/89, ficam atualizados, respectivamente, pelos coeficientes de 31,63 (trinta e um inteiros e sessenta e três centésimos) e 50.00 (cinquenta inteiros).

ARTIGO 8º - As alíquotas constantes das Tabelas I a X, que integram a Lei nº 2.405/83 - Código Tributário Municipal, ficam majoradas pelos coeficientes na seguinte conformidade:-

TABELAS

COEFICIENTES

I - Tabela I:

- a) Códigos de serviços nºs 40001 a 40601,
item 01 1.50
- b) Códigos de serviços nºs 40107 a 40307'
e 41307, item 07 2.00

II - Tabela II: letras "a" e "b" 1.75

III - Tabela III 1.75

IV - Tabela IV 2.00

V - Tabela V 5.00

VI - Tabela VI:

- a) Itens I a III 2.50
- b) item IV 1.75

VII - Tabela VII 2.50

VIII - Tabela VIII 2.50



Prefeitura Municipal de Botucatu
Estado de São Paulo

-03-

LEI Nº COMPLEMENTAR Nº 011/90

de 17 de dezembro de 1990.

IX - Tabela IX 5.00

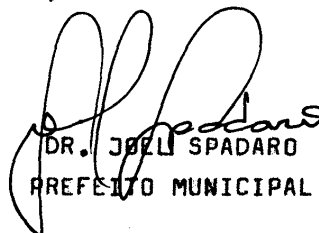
X - Tabela X 1.75

ARTIGO 9º - O pagamento de cada parcela do IPTU e taxas poderá ser efetuado até o décimo dia do mês subsequente, ao constante no carnê de lançamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito de conversão prevista do § 3º do artigo 1º desta lei, considera-se, também, mês do pagamento, decêndio previsto neste artigo.

ARTIGO 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e terá eficácia a partir de 1º de janeiro de 1.991, revogadas as disposições em contrário.

Botucatu, 17 de dezembro de 1.990.


DR. JOELI SPADARO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Seção de Secretaria e Expediente na mesma data.


RABIB NEDER
CHEFE DA SEÇÃO DE SECRETARIA
E EXPEDIENTE